



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
DA
PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.**

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 22 de setembro de 2022, às 16h, no endereço da futura sede social localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, CEP 01141-040.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: a totalidade dos fundadores e subscritores, a saber: (a) **PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 359.553, portadora da cédula de identidade RG nº 45.990.712-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 359.269.778-19, com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040; e (b) **ALEXANDRE COELHO MATIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 324.078, portador da cédula de identidade RG nº 28.405.881-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 375.604.978-70, com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. **PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO** e Secretário: Sr. **ALEXANDRE COELHO MATIAS**.

IV. ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) a aprovação da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação **PY5 PARTICIPAÇÕES S.A. ("COMPANHIA")**; (ii) a aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; e (iii) a eleição dos membros para compor a Diretoria da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES: Após discutida as matérias constantes da ordem do dia, as acionistas fundadoras, deliberam:

(i) constituir uma sociedade por ações de capital fechado, com as seguintes características:

(a) a Companhia terá a denominação social de **PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.**

(b) a sede social da Companhia será Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040

(c) o valor do capital social inicial será de R\$ 100,00 (cem reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrita pelos acionistas fundadores em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo à presente ata no forma do Anexo I;

JUL 27
06 10 22

- (d) consignar que o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente à integralização do capital social da Companhia, será integralizado em moeda corrente nacional, pelas acionistas fundadoras e subscritoras, valor esse que será objeto de depósito junto a instituição financeira competente, em cumprimento às disposições constantes do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976, conforme Anexo II;
- (e) a administração será exercida por uma diretoria composta por 02 (dois) membros, todos acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.
- (ii) aprovar o Estatuto Social, anexo à presente ata na forma do Anexo III que, doravante, passa a reger a Companhia.
- (iii) consignar que foram cumpridas as providências previstas no artigo 88 da Lei nº 6.406/1976 e, por conseguinte, dar a Companhia por organizada e constituída, nos termos da legislação aplicável;
- (iv) eleger a Sra. **PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 359.553, portadora da cédula de identidade RG nº 45.990.712-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 359.269.778-19; e **ALEXANDRE COELHO MATIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 324.078, portador da cédula de identidade RG nº 28.405.881-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 375.604.978-70, ambos com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040, para exercerem os cargos de Diretores da Companhia, os quais, além das competências técnicas necessárias para o desempenho das funções, não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da sociedade, nem condenados ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, o que declararam na forma prevista em lei; tomando posse nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse (Anexo IV), para um mandato de 03 (três) anos; e
- (iv) consignar que a remuneração global dos membros da Diretoria, levará em consideração as regras estabelecidas no artigo 152 da Lei nº 6.404/76 e será aprovada pelo acionista da Companhia em Assembléia Geral, a cada exercício.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

2022
09/09

VII. ASSINATURAS: Presidente, Sra. PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO;
Secretário, Sr. ALEXANDRE COELHO MATIAS. ACIONISTAS - PALOMA YUMI DE
OLIVEIRA MALDONADO E ALEXANDRE COELHO MATIAS

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2022

MESA:


PALOMA YUMI DE OLIVEIRA
MALDONADO
Presidente


ALEXANDRE COELHO MATIAS
Secretário

ACIONISTAS SUBSCRITORES:


PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO


ALEXANDRE COELHO MATIAS

VISTO DO ADVOGADO:


PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO
OAB/SP 359.553 SSP/SP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
DA
PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS


PALOMA YUMI DE OLIVEIRA
MALDONADO




ALEXANDRE COELHO MATIAS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
DA
PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
DEMONSTRATIVO DO CAPITAL SOCIAL

Boletim de subscrição e integralização de 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, que será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

Acionista	Total Ações subscritas e integralizadas	Valor Total subscrito e integralizado
Paloma Yumi de Oliveira Maldonado , brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 359.553, portadora da cédula de identidade RG nº 45.990.712-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 359.269.778-19, com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-040. Assinatura: 	50	R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente nacional.
Alexandre Coelho Matias , brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 324.078, portador da cédula de identidade RG nº 28.405.881-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 375.604.978-70, com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-040. Assinatura: 	50	R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente nacional.
TOTAL	100	R\$ 100,00

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2022

MESA:


**PALOMA YUMI DE OLIVEIRA
MALDONADO**
Presidente


ALEXANDRE COELHO MATIAS
Secretário

JUL 22
09 10 22

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
DA
PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

ANEXO II
COMPROVANTE DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

04/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:30:56
571717495 0107
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PY5 PARTICIPACOES S A
AGENCIA: 2800-2 CONTA: 99.899.899-0

DATA 04/10/2022
NR. DOCUMENTO 57.171.749.500.107
VALOR DINHEIRO 50,00
VALOR TOTAL 50,00

NR. AUTENTICACAO E.B9F.445.C64.C19.E24
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

04/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:30:59
571717495 0108
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PY5 PARTICIPACOES S A
AGENCIA: 2800-2 CONTA: 99.899.899-0

DATA 04/10/2022
NR. DOCUMENTO 57.171.749.500.108
VALOR DINHEIRO 50,00
VALOR TOTAL 50,00

NR. AUTENTICACAO 3.8A2.C1E.1C5.61B.3AA
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ANEXO III
ESTATUTO SOCIAL
PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; e
- b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, corresponde a R\$ 100,00 (cem reais) dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *inter vivos*.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 10 – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 11 – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (vi) deliberar sobre a abertura do capital;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;

- TUBARÃO
03 10 22
- (xi) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
 - (xii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações.
 - (xiii) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
 - (xiv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes;
 - (xv) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social;
 - (xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações.

Art. 12 – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 14 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.

Art. 15 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes

- específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula;
- (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
 - (iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Art. 16 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (vii) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- (viii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;
- (ix) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia;
- (x) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (xi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (xii) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (xiii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia;

- (xiv) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia;
- (xv) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza; e
- (xvi) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia.

Art. 17 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Segundo – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 19 – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 20 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

UNIFAP
06 10 22

Art. 21 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 22 – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 23 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Art. 24 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII FORO

Art. 25 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral, adotando-se como foro de eleição o da sede da Companhia.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

DUPLICATA
05 10 22

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Art.27 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

São Paulo/SP, 22 de setembro 2022.

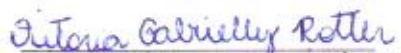

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO

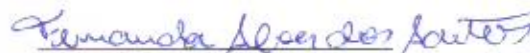

ALEXANDRE COELHO MATIAS

VISTO DO ADVOGADO:


PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO
OAB/SP 359.553 SSP/SP

Testemunhas:


Nome: Aitoria Gabrielly Rötter
RG: 52.125.782-7
CPF: 444.038.448-25


Nome: Fernanda Alves dos Santos
RG: 20.678.496-7
CPF: 172.997.478-07

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
DA
PY5 PARTICIPAÇÕES S.A.**

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

**ANEXO IV
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
ELEITOS EM 22 DE SETEMBRO DE 2022**

Eu, **PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 359.553, portadora da cédula de identidade RG nº 45.990.712-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 359.269.778-19, com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-040, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretora da **COMPANHIA**, para o qual fui eleita conforme Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada nesta data.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedida por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem condenada ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço de meu domicílio, acima indicado.

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2022.



PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO
DA
PYS PARTICIPAÇÕES S.A.

REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA
ELEITOS EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

Eu, **ALEXANDRE COELHO MATIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 324.078, portador da cédula de identidade RG nº 28.405.881-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 375.604.978-70, com endereço comercial na Rua Federação Paulista de Futebol, 799, sala 1209, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01141-040, tomo posse, neste ato, no cargo de Diretor da **COMPANHIA**, para o qual fui eleito conforme Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada nesta data.

Declaro, para todos os efeitos legais, que não estou impedido por lei especial de exercer a administração da Companhia, nem condenado ou sob os efeitos de condenações, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Por fim, confirmo que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a atos de minha gestão, deverão ser entregues no endereço de meu domicílio, acima indicado.

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2022



ALEXANDRE COELHO MATIAS



Declaração

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO, portador da Cédula de Identidade nº 45.990.712-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 359.269.778-19, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PY5 PARTICIPACOES SA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Federacao Paulista de Futebol, 799, sl 1209, Varzea da Barra Funda, SP, São Paulo, CEP 01141-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO

RG: 45.990.712-8

PY5 PARTICIPACOES SA